

**TC 025.140/2013-2**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

**Responsáveis:** Gilmar Aureliano de Lima (CPF 714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF 038.674.201-49) e Accop - Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Prata/PB (CNPJ 04.592.262/0001-43)

**Interessado:** Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

**Procurador(es):** Não há.

**Advogado(s):** Arthur Sarmiento Sales (18081/PB); Bruno Lopes de Araújo (7588A/RN); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (17.586/PB); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (10.827/PB); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/PB) e Rafael Santiago Alves (15975/PB)

**DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.126/2017 – TCU – 1ª Câmara, à peça 113, julgando irregulares as presentes contas e condenando em débito a Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, o Sr. Gilmar Aureliano de Lima, ex-Presidentes da FAC, e a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Prata (ACCOP), com aplicação individual de multa;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
4. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 1126/2017 – TCU – 1ª Câmara; peça 113):
  - a) notificação de dívida:
    - a.1) à Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, por intermédio de seu advogado, Arthur Sarmiento Sales (CPF 069.743.364-11), OAB 18081/PB (procuração à peça 15);
    - a.2) ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima (CPF 714.551.594-68), para o endereço constante à peça 116, p. 1;
    - a.3) à Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Prata (CNPJ 04.592.262/0001-43), para o endereço constante à peça 117, p. 1;
  - b) notificação de decisão:
    - b.1) à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, recomendando que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca

da efetiva condição de produtor rural pronaiano, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo (Subitem 9.10);

b.2) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB (Subitem 9.11).

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 29 de março de 2017.

[Assinado Eletronicamente]  
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO  
Assessora